



Razão Social: L K TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 41.8094 - CNPJ: 77.824.381/0001-58
Razão Social: M. A. BOVO TRANSPORTADORA TURIS-
MO EIRELI - ME
TAF nº: 35.9175 - CNPJ: 12.410.333/0001-78
Razão Social: M. A. SPANIOL & CIA LTDA
TAF nº: 43.9162 - CNPJ: 16.706.618/0001-01
Razão Social: M.J. DA SILVA RIBEIRO-ME
TAF nº: 24.9160 - CNPJ: 07.244.807/0001-19
Razão Social: MANHÃES E GONÇALVES SERVIÇOS LT-
DA - ME
TAF nº: 33.9182 - CNPJ: 18.474.473/0001-96
Razão Social: MARCO BUS VIAGENS E TURISMO EI-
RELI
TAF nº: 51.9181 - CNPJ: 21.962.668/0001-90
Razão Social: MARCO RONALDO DE OLIVEIRA LO-
CADORA - ME
TAF nº: 35.9164 - CNPJ: 11.520.872/0001-05
Razão Social: MOREIRA TRANSPORTE LOCADORAS E
TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 31.9165 - CNPJ: 20.556.318/0001-60
Razão Social: MV MELCHIOR & CIA LTDA
TAF nº: 43.1725 - CNPJ: 02.787.510/0001-86
Razão Social: NEVESTUR LTDA - ME
TAF nº: 42.9166 - CNPJ: 21.894.409/0001-79

Razão Social: OLIVER TRANSPORTE, LOCAÇÃO E TU-
RISMO LTDA - ME
TAF nº: 33.6237 - CNPJ: 10.530.485/0001-89
Razão Social: PIREZ E BABUGIA LTDA
TAF nº: 41.9171 - CNPJ: 10.581.246/0001-58
Razão Social: PLANALTO TRANSPORTADORA TURIS-
TICA LTDA
TAF nº: 53.8091 - CNPJ: 03.590.924/0001-83
Razão Social: QUALITY SEVEN TURISMO E TRANS-
PORTE LTDA-ME
TAF nº: 31.9173 - CNPJ: 21.025.429/0001-03
Razão Social: RÁPIDO SUMARE LTDA
TAF nº: 35.2923 - CNPJ: 68.260.371/0001-46
Razão Social: RESENDE E ANDRADE TURISMO LTDA -
ME
TAF nº: 31.9161 - CNPJ: 11.349.257/0001-70
Razão Social: RH TURISMO E PRODUÇÕES CULTU-
RAIS LTDA - ME
TAF nº: 43.9163 - CNPJ: 22.422.774/0001-43
Razão Social: RICARDO BARBOSA DOS SANTOS -
ME
TAF nº: 26.9178 - CNPJ: 05.047.557/0001-00
Razão Social: RODRIGO DO NASCIMENTO LTDA
TAF nº: 31.8282 - CNPJ: 13.696.405/0001-58
Razão Social: ROSANA MELLO COSTA TRANSPORTE
LTDA -ME

TAF nº: 33.9177 - CNPJ: 11.370.644/0001-98
Razão Social: S3 LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELLI -
ME
TAF nº: 31.9172 - CNPJ: 21.612.291/0001-49
Razão Social: SCHMIDT E GEHRKE LTDA ME
TAF nº: 43.8025 - CNPJ: 16.830.404/0001-42
Razão Social: SOARES E DINIZ TRANSPORTE LTDA
TAF nº: 31.9186 - CNPJ: 23.543.080/0001-27
Razão Social: TRANSPORTE FÁBIO S LTDA
TAF nº: 33.2207 - CNPJ: 30.621.890/0001-10
Razão Social: VIAÇÃO FLECHA LTDA-ME
TAF nº: 31.6441 - CNPJ: 07.165.751/0001-07
Razão Social: VIAÇÃO ODILON LTDA-ME
TAF nº: 31.9167 - CNPJ: 23.275.433/0001-55
Razão Social: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
TAF nº: 50.1246 - CNPJ: 01.016.179/0001-38
Razão Social: VIAÇÃO SERTANEJA LTDA
TAF nº: 31.0138 - CNPJ: 16.505.190/0001-39
Razão Social: VIAGENS E TURISMO ARABUTA LTDA
ME
TAF nº: 42.5407 - CNPJ: 07.714.971/0001-42
Razão Social: VIAGGIOTUR TRANSPORTADORA TU-
RISTICA LTDA
TAF nº: 43.4437 - CNPJ: 06.966.189/0001-58
Razão Social: VIEIRA TRANSPORTES LTDA
TAF nº: 52.5132 - CNPJ: 07.382.177/0001-49
Razão Social: WALTRICK TURISMO LTDA ME
TAF nº: 42.8239 - CNPJ: 18.712.624/0001-05

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.337, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TER-
RITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei
n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de
dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 24.872/2015, resolve:
Art. 1º Agregar os valores abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

| origem | valor |
|--|--------------|
| 01 (uma) FC-02 da Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios-COMP/SEMA. | R\$ 1.185,05 |
| Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 1.572, de 22/09/2014, publicada no DOU de 24/09/2014, Seção 1, fls. 143. | R\$ 39,25 |
| Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 1.593, de 25/09/2014, publicada no DOU de 29/09/2014, Seção 1, fls. 174. | R\$ 34,43 |
| Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 240, de 06/02/2015, publicada no DOU de 10/02/2015, Seção 1, fls. 110. | R\$ 28,16 |
| Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 1.456, de 07/08/2015, publicada no DOU de 12/08/2015, Seção 1, fls. 93. | R\$ 0,78 |
| Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 1.491, de 12/08/2015, publicada no DOU de 18/08/2015, Seção 1, fls. 104. | R\$ 84,38 |
| Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 1.704, de 10/09/2015, publicada no DOU de 14/09/2015, Seção 1, fls. 119. | R\$ 7,13 |
| total | R\$ 1.379,18 |

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação da Função Comissionada
abaixo relacionada, destinando-a conforme quadro a seguir:

| destino | valor |
|--|--------------|
| 01 (uma) FC-03 da Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios-COMP/SEMA. | R\$ 1.379,07 |
| total | R\$ 1.379,07 |
| saldo | R\$ 0,11 |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.072, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a instauração de intervenção do Conselho Federal no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 47 e parágrafo único da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com redação dada pela Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992, e no artigo 12, incisos "IX" e "X" do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício da profissão, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em lei;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Assessoramento Contábil e de Gestão do Confere identificou graves irregularidades na administração do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo que comprometem a gestão daquele órgão, conforme consta dos Relatórios apresentados;

CONSIDERANDO que o Chefe do Setor de Informática do Confere, em visita técnica ao Core-ES, também, identificou a prática reiterada de irregularidades na execução das atividades institucionais de rotina do regional, especificamente, quanto aos procedimentos de cobrança, cadastro e fiscalização;

CONSIDERANDO o parecer da procuradoria-geral do Confere, concluindo pela necessidade de se proceder à intervenção no órgão regional, para saneamento das irregularidades constatadas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e preservar o regular funcionamento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo - Core-ES;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, com as alterações da Lei nº 8.420/92, estabelece que em caso de inobservância das prescrições legais, caberá intervenção do Conselho Federal nos Conselhos Regionais, por decisão da diretoria do primeiro, ad referendum da Reunião Plenária;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 284/2003 - TCU - Plenário, determinou ao Confere que "realize, tempestivamente, a intervenção nos Conselhos Regionais, quando for identificada inobservância, de natureza grave, de prescrições legais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965 (conforme as alterações da Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992)";

PORTARIA Nº 2344, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TER-
RITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei
n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de
dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 25.302/2015, resolve:
Art. 1º Agregar os valores abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

| origem | valor |
|--|--------------|
| 01 (uma) FC-02 do Gabinete da Presidência-GPR. | R\$ 1.185,05 |
| 01 (uma) FC-01 criada de acordo com o anexo I - Área de Apoio (Postos de Serviço Predial), da Lei n. 13.057, de 22/12/2014, publicada no DOU de 23/12/2014, Seção 1, fls. 01/02. | R\$ 1.019,17 |
| Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 1.528, de 16/09/2014, publicada no DOU de 19/09/2014, Seção 1, fls. 174. | R\$ 0,02 |
| Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 1.494, de 12/08/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, Seção 1, fls. 50/51. | R\$ 28,14 |
| total | R\$ 2.232,38 |

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação da Função Comissionada
abaixo relacionada, destinando-a conforme quadro a seguir:

| destino | valor |
|---|--------------|
| 01 (uma) FC-05 do Gabinete da Secretaria-Geral do TJDF. | R\$ 2.232,38 |
| total | R\$ 2.232,38 |
| saldo | R\$ 0,00 |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

CONSIDERANDO que ao presidente do Core-ES foi dado o direito à ampla defesa, tendo, inclusive, participado de reunião na sede do Confere, em 25/11/2015, quando entendeu ser oportuna a intervenção do Conselho Federal no órgão regional, a fim de lograr resultados mais satisfatórios ao saneamento das irregularidades;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pela diretoria executiva do Confere, em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Proceder à intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo - Core-ES, a partir do dia 11 (onze) de janeiro de 2016, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com o consequente afastamento da atual diretoria e de todos os demais conselheiros do regional.

Parágrafo único. A intervenção poderá ser encerrada em menor prazo ou prorrogada por iguais períodos, em caso de necessidade, para a conclusão dos trabalhos de saneamento das irregularidades na entidade.

Art. 2º - Designar como Interventor o Dr. Daniel Nery do Vabo, brasileiro, casado, advogado, chefe de gabinete da presidência do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, inscrito na OAB/RJ sob o nº 38.495 e no CPF sob o nº 358.326.227-15, ficando o mesmo investido dos poderes necessários para garantir o pleno funcionamento do Core-ES, a partir do dia 11 (onze) de janeiro de 2016, com poderes de representação do regional perante as entidades privadas, órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas para o cumprimento dos